



Processo Licitatório nº 006/2024
Dispensa de Licitação nº 004/2024

A prefeitura Municipal de Fernão torna público para conhecimento dos interessados, que se acha aberta a dispensa de licitação do **tipo menor preço unitário**, que objetiva a **Aquisição de Kits de conjunto de material de higiene bucal coletivo aprovado pela ABO a serem utilizados nas ações de promoção, prevenção da saúde bucal com escolares e creche matriculados no ano de 2024**, conforme Termo de Referência anexo.

Com fundamentação legal no artigo 75 §3º da lei Federal n 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, fica aberto para recebimento das propostas dos interessados para o e-mail compras@fernao.sp.gov.br ou presencialmente no paço municipal, pelo período de 03 (três) dias úteis, conforme abaixo descrito:

Recebimento das Propostas:	
Início	Término
Data/Horário	Data/Horário
06/06/2024 - 08h00min	10/06/2024 – 16h30min

A proposta deverá conter os seguintes elementos e documentos:

- Razão social da licitante, numero do CNPJ, Inscrição Municipal ou Estadual, endereço completo, telefone, e-mail, nome do responsável, RG e CPF do responsável, domicílio, e cargo (conforme modelo disponibilizado);
- Preço unitário por item, preços total dos itens, em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de encargos, impostos, taxas, tributos, frete e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação;
- número do Processo de dispensa de licitação;
- descrição do objeto da presente dispensa de licitação, em conformidade com as especificações do objeto;
- prazo de validade da proposta de no mínimo 30 (trinta) dias;



Deverá ainda ser entregue juntamente com a proposta os seguintes documentos, como condição de habilitação da empresa:

HABILITAÇÃO JURÍDICA – conforme o caso:

- Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
- Instrumento constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividade da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Instrumento constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- Cópia do RG do responsável pela empresa (sócio, responsável pela assinatura do Contrato).

REGULARIDADE FISCAL

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- Certidões de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de regularidade junto a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União, Regularidade Previdenciária “INSS”;
- Certidão de regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT).

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- Apresentação de certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial ou ainda, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada com antecedência não superior a 60 (sessenta) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes;



DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, informando: conta bancária, em nome da empresa, onde a Prefeitura efetuará os pagamentos por meio de depósito mediante cheque nominativo e/ou ordem bancária – Transferência Eletrônica de Disponibilidade (TED); telefone, fax e e-mail, para fins de comunicação; se responsabilizando por informar quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social. Modelo anexo.

Informações complementares poderão ser obtidas no setor de licitações da Prefeitura Municipal, no período das 08h às 11h30min e das 13h00min às 16h30min, de segunda à sexta feira, ou pelo telefone (14) 3273-1004 e (14) 99624-9011 e também através do e-mail compras@fernao.sp.gov.br

Fernão, 04 de junho de 2024.


José Valentim Fodra
Prefeito Municipal



TERMO DE REFERENCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE KITS COLETIVOS DE ODONTOLOGIA A SEREM DISTRIBUIDOS AOS ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE FERNÃO NO ANO DE 2024.

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecer produtos de odontologia para a Unidade de Saúde de Fernão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade
01	CONJUNTO DE MATERIAL DE HIGIENE BUCAL COLETIVO APROVADO PELA ABO A SER UTILIZADO PELOS ESCOLARES CONTENDO: • 01 SUPORTE COLETIVO RETANGULAR COM CAPACIDADE PARA ATÉ 40 PORTA ESCOVA; • 36 PORTA-ESCOVA CÔNICO, EM RESINA TERMOPLÁSTICA RECICLÁVEL, ATÓXICA, COM ORIFÍCIOS DE VENTILAÇÃO NAS EXTREMIDADES E ENCAIXE ESPECÍFICO PARA ARMAZENAMENTO; • 10 TUBOS DE DENTRIFÍCIO (GEL DENTAL FLUIDO) COM APROX. 100 G, SENDO ENCAIXE ADEQUADO COM SUPORTE, COM OU SEM FLUOR (A DEFINIR PELO SETOR SOLICITANTE); • 108 ESCOVAS DENTAIS (INFANTIL) COM CERDAS MACIAS DE NYLON, PONTAS ARREDONDADAS E APROX. 23 TUFOS – CORES VARIADAS; • 01 CANETA MARCA PLÁSTICO PARA IDENTIFICAÇÃO – COR PRETA REFERENCIA: ESTILO PILOT 2.0 MM OU SIMILAR. CADA KIT DEVE SER EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	KIT	15

1.2. Entrega imediata, conforme consta no pedido.

2. JUSTIFICATIVA.



A dispensa de licitação tem por objeto a aquisição de Kits odontológicos, **CONJUNTO DE MATERIAL DE HIGIENE BUCAL COLETIVO APROVADO PELA ABO** a serem entregues aos escolares do município em ações de promoção e prevenção a saúde bucal realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

A assistência odontológica destinada aos usuários do SUS na Rede Municipal de Saúde, para uma atenção e cuidado humanizado, resolutivo, acolhedor e com qualidade requer, dentre outros aspectos, atividades para motivar e orientar pacientes. Para tanto, a aquisição desses itens é de extrema importância, pois com isso iremos atender a demanda com alto nível de resolutividade.

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

3.1. Os produtos deverão ser entregues assim que firmado o contrato entre a Prefeitura Municipal de Fernão e a Empresa Vencedora conforme segue:

3.1.1. A empresa contratada deverá oferecer produtos de qualidade, conforme especificado na dispensa de licitação.

3.1.2. Os produtos deverão ser fornecidos no prazo.

3.1.3. Os produtos deverão ser entregue na Unidade de Saúde da Família de Fernão, sito a Rua José Bonifácio nº 174, centro, Fernão/SP.

3.1.4. A contratada deverá apresentar todas as documentações necessárias.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da Contratante:

4.1.1. Verificar os produtos locados na entrega.

4.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos com as especificações constantes no contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos, para que seja reavaliada a situação, reparado ou corrigido;

4.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos produtos, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.



5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da entrega, ainda:

5.1.1. Fornecer os produtos adquiridos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos produtos fornecidos;

5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos defeitos dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3. Substituir ou consertar às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os produtos que venham com defeitos.

5.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e tirar quaisquer dúvidas ou dificuldades apresentadas pelos funcionários ou usuários;

5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

5.1.7. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;

5.2 A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

7. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 104 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de dez (10) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:



10.1.1 - Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

10.1.2. Não entregar a documentação exigida no edital;

10.1.3. Apresentar documentação falsa;

10.1.4. Causar o atraso na execução do objeto;

10.1.5. Não manter a proposta;

10.1.6. Falhar na execução do contrato;

10.1.7. Fraudar a execução do contrato;

10.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.9. Declarar informações falsas; e

10.1.10. Cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATADA, se sujeita às sanções previstas nos artigos 156, 157, 159 E 160 da Lei Federal n.º 14.133.

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Fazenda Municipal, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.4.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

11.1. O custo estimado da contratação será tornado público, para garantir o direito à publicidade dos atos administrativos.



**=MODELO=
DECLARAÇÃO**

Eu, _____ (nome completo), portador do RG. _____, representante legal (ou credenciado) da empresa _____ (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob n.º _____, DECLARO, para os devidos fins:

- A empresa _____, disponibilizará a Conta Bancária n.º _____, Agência n.º _____, no Banco _____, para recebimento dos pagamentos efetuados pela Prefeitura Municipal de Fernão.

- A empresa _____, disponibilizará como meios de comunicação o (s) e-mail (s): _____, e telefone(s) e/ou fax: _____, para recebimento de quaisquer outras comunicações necessárias.

Desde já, DECLARAMOS ainda que quaisquer alterações (Conta bancária, telefones, e-mails, endereço, Razão Social, Quadro de Sócios, alterações na junta comercial, etc) ocorridas durante a vigência do contrato, serão comunicadas esta Prefeitura, no prazo máximo de 07 (sete) dias, para que não haja futuros transtornos.

Data e assinatura do representante legal da empresa.

(PAPEL TIMBRADO OU COM CARIMBO COM DADOS DA EMPRESA)

f



MINUTA DE CONTRATO

“TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE CONJUNTO DE MATERIAL DE HIGIENE BUCAL COLETIVO APROVADO PELA ABO A SEREM UTILIZADOS NAS AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO DA SAÚDE BUCAL COM ESCOLARES E CRECHE MATRICULADOS NO ANO DE 2024, QUE FIRMAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FERNÃO E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO”:

Por este presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO**, entidade de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 01.612.848/0001-34, com sede na Rua José Bonifácio, nº 106, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Jose Valentim Fodra, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 7.962.857-6SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 706.640.998-15, residente e domiciliado na Rua Sete de setembro, nº. 226, bairro centro, na cidade de Fernão-SP, CEP: 17.460-013, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP: _____, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP: _____, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório nº 006/2024 - Dispensa nº. 004/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato à **Aquisição de Kits de conjunto de material de higiene bucal coletivo aprovado pela ABO a serem utilizados nas ações de promoção, prevenção da saúde bucal com escolares e creche matriculados no ano de 2024**, em conformidade com as especificações previstas no Anexo I, e proposta apresentada no respectivo Processo de Licitação nº. 006/2024, Dispensa nº. 004/2024, independente de quantidades e valores por solicitação.

f



ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1	15	KIT	CONJUNTO DE MATERIAL DE HIGIENE BUCAL COLETIVO APROVADO PELA ABO A SER UTILIZADO PELOS ESCOLARES CONTENDO: • 01 SUPORTE COLETIVO RETANGULAR COM CAPACIDADE PARA ATÉ 40 PORTA ESCOVA; • 36 PORTA-ESCOVA CÔNICO, EM RESINA TERMOPLÁSTICA RECICLÁVEL, ATÓXICA, COM ORIFÍCIOS DE VENTILAÇÃO NAS EXTREMIDADES E ENCAIXE ESPECÍFICO PARA ARMAZENAMENTO; • 10 TUBOS DE DENTRIFÍCIO (GEL DENTAL FLUIDO) COM APROX. 100 G, SENDO ENCAIXE ADEQUADO COM SUPORTE, COM OU SEM FLUOR (A DEFINIR PELO SETOR SOLICITANTE); • 108 ESCOVAS DENTAIS (INFANTIL) COM CERDAS MACIAS DE NYLON, PONTAS ARREDONDADAS E APROX. 23 TUFOS – CORES VARIADAS; • 01 CANETA MARCA PLÁSTICO PARA IDENTIFICAÇÃO – COR PRETA REFERENCIA: ESTILO PILOT 2.0 MM OU SIMILAR. CADA KIT DEVE SER EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	R\$	R\$	

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

f



1.3. Obriga-se a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses em vigor na data de sua assinatura a partir de _____, ou quando todos os produtos forem entregues, o que ocorrer primeiro, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA **DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

3.1. O fornecimento dos objetos do presente contrato será de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser entregues na Rua José Bonifácio, nº. 174, de segunda-feira a sexta-feira das 07h00min as 17h00min;

CLÁUSULA QUARTA **MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA **DA SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA **DO VALOR**

6.1. O valor TOTAL da contratação é de R\$ ***** (*****).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA **DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento do relatório das atividades prestadas no município e emissão da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7



7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante **atestar a execução do objeto do contrato.**

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Prefeitura.

7.7. Havendo divergência ou erro na emissão dos documentos fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

7.8. Os licitantes assumem e concordam com o Decreto Municipal nº. 1512/2023 de 06 de novembro de 2023, que dispõe sobre a retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública municipal direta, em conformidade com a Lei Federal nº. 9.430 de 27 de dezembro de 1996, artigo 64, Instrução Normativa da receita Federal do Brasil nº1.234 de 2012 e Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 2145 de 26 de Junho de 2023.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO -FINANCEIRO

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado a partir de _____.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



- 9.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Fernão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.9. A Administração terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços prestados;
- 10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo



contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de terceiros.

10.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7



10.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **INFRACÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **advertência**, por escrito, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **multa** equivalente a 20% (vinte por cento), pela recusa na entrega dos produtos ou por entregá-los em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total da respectiva Nota de Empenho;



e) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Administração Municipal, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

12.3. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura, o fornecedor deste contrato ficará isento das penalidades supra.

12.4. As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

- 12.5. O descumprimento do contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 12.6. É da competência da Prefeitura Municipal de Fernão a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

12.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.8. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.14. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.17. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.19. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato por meio de termo Aditivo.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato, devendo a contratada informar a contratante sobre a alteração para fins de regularização por termo aditivo ou termo de apostilamento, quando assim couber.

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na seguinte dotação discriminada: 075 3.3.90.30 10.301.0011.0007 – 2 Material de Consumo;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA **DAS ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples termo de apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Gália, Estado de São Paulo, para solução de qualquer litígio ou pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Fernão, _____.

Prefeito Municipal
Contratante

Nome do representante
Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____

[Assinatura]



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernão

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DEORIGEM): _____/2024

OBJETO: Aquisição de kits de conjunto de material de higiene bucal coletivo aprovado pela abo a serem utilizados nas ações de promoção, prevenção da saúde bucal com escolares e creche matriculados no ano de 2024.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Fernão, _____.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

f



ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: (FISCAL)

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernão.

CNPJ Nº: 01.612.848/0001-34.

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____/2024.

DATA DA ASSINATURA: _____.

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a partir de _____, ou quando todos os produtos forem entregues, o que ocorrer primeiro.

OBJETO: Aquisição de kits de conjunto de material de higiene bucal coletivo aprovado pela abo a serem utilizados nas ações de promoção, prevenção da saúde bucal com escolares e creche matriculados no ano de 2024.

VALOR (R\$): R\$ _____.

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Fernão, _____.

RESPONSÁVEL: **José Valentim Fodra**

Cargo: Prefeito Municipal

e-mail: gabinete@fernao.sp.gov.br

Assinatura:



ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE KITS COLETIVOS DE ODONTOLOGIA A SEREM DISTRIBUIDOS AOS ESCOLARES DO MUNICIPIO DE FERNÃO NO ANO DE 2024.

7. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecer produtos de odontologia para a Unidade de Saúde de Fernão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade
01	CONJUNTO DE MATERIAL DE HIGIENE BUCAL COLETIVO APROVADO PELA ABO A SER UTILIZADO PELOS ESCOLARES CONTENDO: • 01 SUPORTE COLETIVO RETANGULAR COM CAPACIDADE PARA ATÉ 40 PORTA ESCOVA; • 36 PORTA-ESCOVA CÔNICO, EM RESINA TERMOPLÁSTICA RECICLÁVEL, ATÓXICA, COM ORIFÍCIOS DE VENTILAÇÃO NAS EXTREMIDADES E ENCAIXE ESPECÍFICO PARA ARMAZENAMENTO; • 10 TUBOS DE DENTRIFÍCIO (GEL DENTAL FLUIDO) COM APROX. 100 G, SENDO ENCAIXE ADEQUADO COM SUPORTE, COM OU SEM FLUOR (A DEFINIR PELO SETOR SOLICITANTE); • 108 ESCOVAS DENTAIS (INFANTIL) COM CERDAS MACIAS DE NYLON, PONTAS ARREDONDADAS E APROX. 23 TUFOS – CORES VARIADAS; • 01 CANETA MARCA PLÁSTICO PARA IDENTIFICAÇÃO – COR PRETA REFERENCIA: ESTILO PILOT 2.0 MM OU SIMILAR. CADA KIT DEVE SER EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	KIT	15

1.2. Entrega imediata, conforme consta no pedido.

8. JUSTIFICATIVA.



A dispensa de licitação tem por objeto a aquisição de Kits odontológicos, **CONJUNTO DE MATERIAL DE HIGIENE BUCAL COLETIVO APROVADO PELA ABO** a serem entregues aos escolares do município em ações de promoção e prevenção a saúde bucal realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

A assistência odontológica destinada aos usuários do SUS na Rede Municipal de Saúde, para uma atenção e cuidado humanizado, resolutivo, acolhedor e com qualidade requer, dentre outros aspectos, atividades para motivar e orientar pacientes. Para tanto, a aquisição desses itens é de extrema importância, pois com isso iremos atender a demanda com alto nível de resolutividade.

9. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

3.1. Os produtos deverão ser entregues assim que firmado o contrato entre a Prefeitura Municipal de Fernão e a Empresa Vencedora conforme segue:

3.1.1. A empresa contratada deverá oferecer produtos de qualidade, conforme especificado na dispensa de licitação.

3.1.2. Os produtos deverão ser fornecidos no prazo.

3.1.3. Os produtos deverão ser entregue na Unidade de Saúde da Família de Fernão, sito a Rua José Bonifácio nº 174, centro, Fernão/SP.

3.1.4. A contratada deverá apresentar todas as documentações necessárias.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da Contratante:

4.1.1. Verificar os produtos locados na entrega.

4.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos com as especificações constantes no contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos, para que seja reavaliada a situação, reparado ou corrigido;

4.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos produtos, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7



5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da entrega, ainda:

5.1.1. Fornecer os produtos adquiridos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos produtos fornecidos;

5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos defeitos dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3. Substituir ou consertar às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os produtos que venham com defeitos.

5.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e tirar quaisquer dúvidas ou dificuldades apresentadas pelos funcionários ou usuários;

5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

5.1.7. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;

5.2 A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

7. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 104 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. *y*



8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de dez (10) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:



10.1.1 - Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

10.1.2. Não entregar a documentação exigida no edital;

10.1.3. Apresentar documentação falsa;

10.1.4. Causar o atraso na execução do objeto;

10.1.5. Não manter a proposta;

10.1.6. Falhar na execução do contrato;

10.1.7. Fraudar a execução do contrato;

10.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.9. Declarar informações falsas; e

10.1.10. Cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATADA, se sujeita às sanções previstas nos artigos 156, 157, 159 E 160 da Lei Federal n.º 14.133.

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Fazenda Municipal, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.4.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

11.1. O custo estimado da contratação será tornado público, para garantir o direito à publicidade dos atos administrativos.

Fernão, 10 de fevereiro de 2023. 